DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12339/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10555/2014
PROTOCOLO	: 1515662
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: EVA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSSETO

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora **Eva Aparecida de Oliveira Rosseto**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração - MS, através do Decreto "P" nº 2.454, de 9 de junho de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 22049/2016 (fls. 364-366) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 21707/2016 (fl. 367) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, conforme Decreto "P" nº 2.454/2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.696, de 16 de junho de 2014.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 261), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
10.642 (dez mil, seiscentos e quarenta e dois) dias.	29 (vinte e nove) anos, 1 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 16/6/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 23/6/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **Eva Aparecida de Oliveira Rosseto**, inscrito no CPF n° 030.375.488-51 (Cargo – Professor).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 5 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator